

## Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

### Portaria n.º 78/2025 de 9 de julho de 2025

A Portaria n.º 55/2024, de 29 de julho, criou a Medida de Valorização Salarial, no âmbito do Pacote + Jovem, com o objetivo de captar e reter jovens qualificados na Região Autónoma dos Açores, mediante a atribuição de apoios financeiros associados ao exercício de atividade profissional por um período mínimo de cinco anos.

A experiência de aplicação da medida revelou a necessidade de proceder a ajustamentos técnicos, visando clarificar requisitos, alargar prazos, redefinir critérios de elegibilidade e reforçar a justiça na atribuição dos apoios, nomeadamente quanto ao cálculo do apoio à retenção de talento e à admissibilidade de conversões contratuais.

Acrescentam-se, ainda, disposições relativas ao financiamento e à avaliação de resultados, e é criada uma norma transitória para salvaguarda das candidaturas indeferidas com base em pressupostos entretanto revistos.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023 /A, de 11 de janeiro, o seguinte:

1 – Alterar os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 10.º, 13.º e 14.º do Regulamento da Medida de Valorização Salarial, aprovado em anexo à Portaria n.º 55/2024, de 29 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) Conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho por tempo indeterminado, com local de trabalho na Região Autónoma dos Açores;

c) (anterior alínea b).)

d) (anterior alínea c).)

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) Contrato de trabalho a termo incerto, cuja duração previsível seja igual ou superior a 12 meses.

#### Artigo 7.º

[...]

1 – (...)

2 – O apoio à retenção de talento é aplicável aos jovens que tenham auferido rendimentos de categoria A ou B do IRS, e incide apenas sobre estas categorias de rendimentos.

3 – O apoio previsto no presente artigo é atribuído em função do valor apurado das retenções na fonte e pagamentos por conta efetuados, conforme previsto na notificação de liquidação, sendo atribuído no

montante correspondente a 100% do valor total anual das referidas importâncias, durante o período de cinco anos.

4 – Caso o jovem não seja o único titular da Declaração de Rendimentos, existindo opção pela tributação conjunta de rendimentos, e não sendo o outro Sujeito Passivo elegível para o presente apoio, o apoio é calculado em função do valor de 100% das retenções na fonte e pagamentos por conta do próprio, respeitantes a rendimentos de categoria A ou B.

5 – Caso o jovem elegível para apoio tenha na sua Declaração de Rendimentos, rendimentos de outras categorias, para além das previstas no n.º 2 do presente artigo, o apoio é calculado em função do valor de 100% das retenções na fonte e pagamentos por conta do próprio, respeitantes a rendimentos de categoria A ou B.

6 – (anterior n.º 5)

#### Artigo 8.º

[...]

1 – Para efeitos de atribuição do apoio previsto na presente medida o destinatário apresenta candidatura no sítio da *Internet* [emprego jovem.azores.gov.pt](http://emprego jovem.azores.gov.pt), no prazo de 60 dias corridos após o início da prestação de trabalho ou atividade, mediante a apresentação dos documentos seguintes, sob pena de indeferimento liminar da mesma:

a) Conforme aplicável, cópia do contrato de trabalho, do contrato de estágio, do comprovativo de início de atividade como trabalhador por conta própria, ou, tratando-se de conversão de contrato de trabalho, do contrato de trabalho a termo celebrado inicialmente e adenda que comprove a conversão para contrato de trabalho por tempo indeterminado;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, pode ser aceite outro meio escrito que comprove o exercício de atividade profissional, nomeadamente declaração do empregador, desde que daquele conste de forma inequívoca a modalidade de contrato de trabalho, a data de início do contrato de trabalho, a identificação do local de trabalho e o montante da retribuição ilíquida auferida pelo jovem.

3 – Para além dos documentos previstos no n.º 1, no caso de contrato de trabalho a termo incerto, cuja duração previsível seja igual ou superior a 12 meses, a candidatura é igualmente instruída com declaração do empregador da qual resulte a duração previsível do contrato, caso a mesma não conste do contrato escrito.

4 – (anterior n.º 2.)

#### Artigo 10.º

[...]

1 – [...]

2 – Para contrato de trabalho por tempo indeterminado e para conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho por tempo indeterminado, o pagamento é efetuado em seis prestações, do modo seguinte:

a) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, à data de aprovação do mesmo;

b) [...]

c) [...]

d) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos três anos da data de início da prestação de trabalho;

e) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos quatro anos da data de início da prestação de trabalho;

f) [...]

3 – Para contrato de trabalho a termo certo ou incerto com duração inicial, ou previsível, igual ou superior a 12 meses, para trabalhador por conta própria, e para estágio ao abrigo do programa ESTAGIAR L, o pagamento é efetuado em seis prestações, do modo seguinte:

a) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, à data de aprovação do mesmo;

b) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, decorrido um ano da data de início da prestação de atividade;

c) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos dois anos da data de início da prestação de atividade;

d) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos três anos da data de início da prestação de atividade;

e) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos quatro anos da data de início da prestação de atividade;

f) [...]

4 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

5 – Ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a) e b) do número anterior os jovens que se encontrem a realizar o Estagiar L.

#### Artigo 13.º

[...]

1 – [...]

2 – Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o serviço executivo do departamento do Governo Regional responsável em matéria de emprego pode autorizar o alargamento do prazo previsto no número anterior para 90 dias úteis.

#### Artigo 14.º

### **Cessação e restituição dos apoios**

1 – Os apoios previstos no presente regulamento, cessam sempre que não seja observado o decurso do prazo a que se refere o artigo 5.º, implicando a obrigação de restituição nos termos previstos nos números seguintes.

2 – Nas situações em que a prestação de atividade tenha cessado por motivo não imputável ao jovem apoiado, sem que este retome atividade no prazo constante no artigo 13.º, os apoios cessam a partir da data de ocorrência do facto e implicam a restituição proporcional dos montantes pagos a mais e apurados em função do tempo de atividade do jovem.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se designadamente as seguintes situações:

a) Cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental;

- b) Caducidade do contrato de trabalho ou termo do contrato de estágio;
- c) Cessação do contrato de estágio, antes da duração prevista, por motivo não imputável ao estagiário;
- d) Despedimento coletivo;
- e) Despedimento por inadaptação;
- f) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
- g) Caducidade por encerramento total e definitivo da empresa;
- h) Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador com justa causa.

4 – Constituem incumprimento da presente medida todas as situações em que a prestação de atividade cesse por motivo imputável ao jovem apoiado, determinando a restituição total do apoio atribuído, designadamente:

- a) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo;
- b) Cessação do contrato de trabalho por acordo de revogação;
- c) Cessação do contrato de estágio, por iniciativa do estagiário ou por facto imputável ao mesmo;
- d) Cessação da atividade do trabalhador por contra própria;
- e) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- f) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente regulamento;
- g) Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, o incumprimento do compromisso previsto no artigo 5.º;
- h) Não submissão da documentação prevista no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º, bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para o incumprimento seja aceite pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.

5 – A cessação do apoio prevista nas alíneas a), b) e d) do número anterior não se aplica sempre que se verifique o cumprimento do disposto no artigo 13.º.

6 – (anterior n.º 5.)

7 – (anterior n.º 6.)

2 - Aditar o artigo 17.º ao Regulamento da Medida de Valorização Salarial, aprovado em anexo à Portaria n.º 55/2024, de 29 de julho, com a seguinte redação:

«Artigo 17.º

### **Monitorização e avaliação de resultados**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego procede à monitorização e avaliação da execução da medida, recolhendo informação relevante e produzindo os indicadores necessários à sua avaliação.

2 – A avaliação da medida é realizada com base em metas e objetivos definidos anualmente e deve constar de um relatório anual sobre a sua execução, que inclua a monitorização das metas estabelecidas, a avaliação dos resultados e o controlo do cumprimento das obrigações decorrentes da sua atribuição.»

3 – Determinar que os jovens que tenham iniciado a sua atividade profissional entre 1 de janeiro de 2024 e a data de entrada em vigor da presente portaria, incluindo aqueles cuja candidatura tenha sido indeferida com fundamento em pressupostos agora alterados, disponham de um prazo de 90 dias,

contados em corrido desde a entrada em vigor da presente portaria, para apresentar candidatura à Medida de Valorização Salarial.

4 – Os jovens abrangidos pela disposição transitória prevista no número anterior devem ter concluído a respetiva formação nos 24 meses anteriores à data do início da prestação de atividade.

5 – Determinar que as alterações ora efetuadas são aplicadas retroativamente a todas as candidaturas /processos que se encontrem em execução.

6 – Exceciona-se do disposto no número anterior as alterações ao artigo 10.º, mantendo-se, para todas as candidaturas submetidas até à data de entrada em vigor da presente portaria, a forma faseada de pagamento do apoio à captação de talento, nos termos do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 55/2024, de 29 de julho.

7 – Republicar o regulamento da Medida de Valorização Salarial, aprovado em anexo à Portaria n.º 55 /2024, de 29 de julho, com as alterações ora introduzidas, em Anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

8 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroativos a 1 de agosto de 2024.»

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinado a 7 de julho de 2025.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

## **ANEXO**

(a que se refere o n.º 7 do artigo 17.º)

### **Regulamento da Medida Valorização Salarial**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições e o regime de acesso à medida + Jovem – Valorização Salarial.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

A medida + Jovem – Valorização Salarial, doravante designada «medida», visa a atribuição de apoios financeiros à captação e retenção de talento jovem na Região Autónoma dos Açores, a conceder aos jovens que se comprometam a trabalhar na Região durante, no mínimo, cinco anos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

1 – São destinatários da presente medida os jovens que, à data da candidatura, reúnam cumulativamente as condições seguintes:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 35 anos à data do início da prestação de atividade;
- b) Sejam titulares de grau académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento, ou tenham obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível IV do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- c) Tenham residência fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- d) Estejam a prestar a sua atividade profissional nos termos definidos no artigo seguinte;
- e) Tenham a respetiva situação tributária e contributiva regularizada;
- f) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

2 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, consideram-se elegíveis os jovens que tenham concluído a respetiva formação nos 24 meses anteriores à data do início da prestação de atividade.

## Artigo 4.º

### **Requisitos**

1 – A atribuição do apoio previsto na presente medida depende de o início da prestação de atividade profissional ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024, inclusive, nas seguintes situações:

- a) Contrato de trabalho, com local de trabalho na Região Autónoma dos Açores;
- b) Conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho por tempo indeterminado, com local de trabalho na Região Autónoma dos Açores;
- c) Trabalhador por conta própria, com domicílio profissional na Região Autónoma dos Açores;
- d) Estágio profissional ao abrigo dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, regulamentados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2022, de 19 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 92, de 19 de julho de 2022.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são elegíveis as seguintes modalidades de contrato de trabalho:

- a) Contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Contrato de trabalho a termo certo, com duração inicial igual ou superior a 12 meses;
- c) Contrato de trabalho a termo incerto, cuja duração previsível seja igual ou superior a 12 meses.

## Artigo 5.º

### **Compromisso**

A atribuição do apoio previsto na presente medida determina para o destinatário a assunção do compromisso de manutenção da prestação de atividade profissional na Região Autónoma dos Açores, no mínimo, durante cinco anos após o início da mesma.

## Artigo 6.º

### **Apoio à captação de talento**

1 – Os jovens detentores do grau académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento podem beneficiar do apoio à captação de talento, nas modalidades seguintes:

- a) Para titulares do grau de licenciatura, o montante máximo global do apoio financeiro é 2.000,00 € (dois mil euros);
- b) Para titulares do grau de mestrado, o montante máximo global do apoio financeiro é 5.000,00 € (cinco mil euros);

- c) Para titulares do grau de doutoramento, o montante máximo global do apoio financeiro é 8.000,00 € (oito mil euros).

2 – Os apoios previstos no número anterior não são cumuláveis entre si.

#### Artigo 7.º

##### **Apoio à retenção de talento**

1 – Os jovens detentores do grau académico de licenciatura, mestrado ou doutoramento ou que tenham obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível IV do QNQ e que apresentem declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), podem beneficiar do apoio à retenção de talento.

2 – O apoio à retenção de talento é aplicável aos jovens que tenham auferido rendimentos de categoria A ou B do IRS, e incide apenas sobre estas categorias de rendimentos.

3 – O apoio previsto no presente artigo é atribuído em função do valor apurado das retenções na fonte e pagamentos por conta efetuados, conforme previsto na notificação de liquidação, sendo atribuído no montante correspondente a 100% do valor total anual das referidas importâncias, durante o período de cinco anos.

4 – Caso o jovem não seja o único titular da Declaração de Rendimentos, existindo opção pela tributação conjunta de rendimentos, e não sendo o outro Sujeito Passivo elegível para o presente apoio, o apoio é calculado em função do valor de 100% das retenções na fonte e pagamentos por conta do próprio, respeitantes a rendimentos de categoria A ou B.

5 – Caso o jovem elegível para apoio tenha na sua Declaração de Rendimentos, rendimentos de outras categorias, para além das previstas no n.º 2 do presente artigo, o apoio é calculado em função do valor de 100% das retenções na fonte e pagamentos por conta do próprio, respeitantes a rendimentos de categoria A ou B.

6 – O montante do apoio financeiro a atribuir tem por limite anual quatro vezes a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 8.º

##### **Candidatura**

1 – Para efeitos de atribuição do apoio previsto na presente medida o destinatário apresenta candidatura no sítio da *Internet* [emprego jovem.azores.gov.pt](http://emprego jovem.azores.gov.pt), no prazo de 60 dias corridos após o

início da prestação de trabalho ou atividade, mediante a apresentação dos documentos seguintes, sob pena de indeferimento liminar da mesma:

- a) Conforme aplicável, cópia do contrato de trabalho, do contrato de estágio, do comprovativo de início de atividade como trabalhador por conta própria, ou, tratando-se de conversão de contrato de trabalho, do contrato de trabalho a termo celebrado inicialmente e adenda que comprove a conversão para contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Documento comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- c) Documento comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, emitido pelas respetivas entidades competentes;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Cartão de Cidadão ou registo no sítio da internet [emprego jovem.azores.gov.pt](http://emprego jovem.azores.gov.pt) através da Chave Móvel Digital.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, pode ser aceite outro meio escrito que comprove o exercício de atividade profissional, nomeadamente declaração do empregador, desde que daquele conste de forma inequívoca a modalidade de contrato de trabalho, a data de início do contrato de trabalho, a identificação do local de trabalho e o montante da retribuição ilíquida auferida pelo jovem.

3 – Para além dos documentos previstos no n.º 1, no caso de contrato de trabalho a termo incerto, cuja duração previsível seja igual ou superior a 12 meses, a candidatura é igualmente instruída com declaração do empregador da qual resulte a duração previsível do contrato, caso a mesma não conste do contrato escrito.

4 – O destinatário só pode beneficiar da presente medida uma única vez.

#### Artigo 9.º

#### **Decisão**

1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego analisa e decide a candidatura no prazo de 30 dias corridos, contados após a respetiva submissão.

2 – Podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, os quais devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.

3 – O disposto do número anterior suspende o prazo de análise da candidatura.

4 – A aprovação da candidatura está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

5 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego comunica a decisão ao destinatário, cumpridos os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 10.º

#### **Pagamento do apoio à captação de talento**

1 – O pagamento do apoio à captação de talento, a que se refere o artigo 6.º, é efetuado de forma faseada, nos termos definidos nos números seguintes.

2 – Para contrato de trabalho por tempo indeterminado e para conversão de contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho por tempo indeterminado, o pagamento é efetuado em seis prestações, do modo seguinte:

- a) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, à data de aprovação do mesmo;
- b) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, decorrido um ano da data de início da prestação de trabalho;
- c) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, decorridos dois anos da data de início da prestação de trabalho;
- d) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos três anos da data de início da prestação de trabalho;
- e) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos quatro anos da data de início da prestação de trabalho;
- f) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos cinco anos da data de início da prestação de trabalho.

3 – Para contrato de trabalho a termo certo ou incerto com duração inicial, ou previsível, igual ou superior a 12 meses, para trabalhador por conta própria, e para estágio ao abrigo do programa ESTAGIAR L, o pagamento é efetuado em seis prestações, do modo seguinte:

- a) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, à data de aprovação do mesmo;
- b) Um pagamento correspondente a 10% do valor global atribuído, decorrido um ano da data de início da prestação de atividade;

- c) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos dois anos da data de início da prestação de atividade;
- d) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos três anos da data de início da prestação de atividade;
- e) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos quatro anos da data de início da prestação de atividade;
- f) Um pagamento correspondente a 20% do valor global atribuído, decorridos cinco anos da data de início da prestação de atividade.

4 – À exceção da primeira prestação, o pagamento depende da submissão junto do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego dos documentos seguintes, a submeter até o 15.º dia útil do mês seguinte ao período a que diz respeito:

- a) Recibos de vencimento do ano em referência ou comprovativo de manutenção de atividade aberta, no caso dos trabalhadores por conta própria;
- b) Comprovativo de domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- c) Documento comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, emitido pelas respetivas entidades competentes.

5 – Ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a) e b) do número anterior os jovens que se encontrem a realizar o Estagiar L.

#### Artigo 11.º

#### **Pagamento do apoio à retenção de talento**

1 – O pagamento do apoio à retenção de talento, a que se refere o artigo 7.º, é efetuado anualmente, após validação da documentação remetida, e pode ser requerido durante os cinco anos seguintes ao início da prestação de atividade.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser submetida, no mês de setembro de cada ano, junto do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego, a documentação seguinte:

- a) Cópia da declaração de rendimentos para efeitos de IRS – Modelo 3;
- b) Cópia da certidão de liquidação de IRS;
- c) Comprovativo de residência fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- d) Documento comprovativo da situação tributária e contributiva regularizada, emitido pelas respetivas entidades competentes.

Artigo 12.º

**Acompanhamento**

- 1 – Compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego acompanhar o cumprimento da execução da presente medida.
- 2 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego emite, por despacho, as orientações técnicas que se mostrem necessárias à implementação da presente medida.
- 3 – Informação relevante para efeitos de análise, acompanhamento e fiscalização pode ser obtida, ao abrigo da presente medida, através de troca de informação entre o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego e o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

Artigo 13.º

**Suspensão**

- 1 – A atribuição do apoio é suspensa caso ocorra cessação do contrato de trabalho ou do contrato de estágio ou de atividade por conta própria, sendo retomado caso o destinatário reinicie a sua atividade numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 4.º, nos 60 dias úteis seguintes,
- 2 – Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, o serviço executivo do departamento do Governo Regional responsável em matéria de emprego pode autorizar o alargamento do prazo previsto no número anterior para 90 dias úteis.

Artigo 14.º

**Cessaçã o e restituiçã o dos apoios**

- 1 – Os apoios previstos no presente regulamento, cessam sempre que não seja observado o decurso do prazo a que se refere o artigo 5.º, implicando a obrigaçã o de restituiçã o nos termos previstos nos números seguintes.
- 2 – Nas situaçã oes em que a prestaçã o de atividade tenha cessado por motivo nã o imputá vel ao jovem apoiado, sem que este retome atividade no prazo constante no artigo 13.º, os apoios cessam a partir da data de ocorrê ncia do facto e implicam a restituiçã o proporcional dos montantes pagos a mais e apurados em funçã o do tempo de atividade do jovem.
- 3 – Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se designadamente as seguintes situaçã oes:

- a) Cessaç o do contrato de trabalho no decurso do per odo experimental;
- b) Caducidade do contrato de trabalho ou termo do contrato de est gio;
- c) Cessaç o do contrato de est gio, antes da duraç o prevista, por motivo n o imput vel ao estagi rio;
- d) Despedimento coletivo;
- e) Despedimento por inadaptaç o;
- f) Despedimento por extinç o de posto de trabalho;
- g) Caducidade por encerramento total e definitivo da empresa;
- h) Resoluç o de contrato de trabalho pelo trabalhador com justa causa.

4 – Constituem incumprimento da presente medida todas as situaç es em que a prestaç o de atividade cesse por motivo imput vel ao jovem apoiado, determinando a restituiç o total do apoio atribu do, designadamente:

- a) Cessaç o do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imput vel ao mesmo;
- b) Cessaç o do contrato de trabalho por acordo de revogaç o;
- c) Cessaç o do contrato de est gio, por iniciativa do estagi rio ou por facto imput vel ao mesmo;
- d) Cessaç o da atividade do trabalhador por contra pr pria;
- e) Prestaç o de falsas declaraç es ou utilizaç o de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- f) Impedimento do acompanhamento e fiscalizaç o das obrigaç es previstas no presente regulamento;
- g) Sem preju zo do disposto nos n. s 2 e 3, o incumprimento do compromisso previsto no artigo 5. ;
- h) N o submiss o da documentaç o prevista no n.  4 do artigo 10.  e no n.  2 do artigo 11. , bem como o seu envio fora do prazo estipulado, salvo nos casos em que a fundamentaç o invocada para o incumprimento seja aceite pelo serviç o executivo do departamento do Governo Regional competente em mat ria de emprego.

5 – A cessaç o do apoio prevista nas al neas a), b) e d) do n mero anterior n o se aplica sempre que se verifique o cumprimento do disposto no artigo 13. .

6 – O serviç o executivo do departamento do Governo Regional com compet ncia em mat ria de emprego notifica o destinat rio da decis o fundamentada que p e termo   atribuic o do apoio e do

montante a restituir, cumprindo os procedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 – A restituição do apoio financeiro é efetuada no prazo de 60 dias correntes a contar da data da notificação enviada pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego para o efeito, sob pena de pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor, desde a data do incumprimento até à data do cumprimento da obrigação de restituição.

#### Artigo 15.º

### **Cumulação de apoios**

1 – O apoio previsto na presente medida é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio previsto na presente medida não é cumulável com anterior ou simultânea candidatura à medida PRO ATIVO, criada e regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2022, de 17 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 60, de 17 de maio de 2022.

#### Artigo 16.º

### **Financiamento**

Os encargos resultantes da presente medida são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme disponibilidade financeira, sendo passível de financiamento comunitário.

#### Artigo 17.º

### **Monitorização e avaliação de resultados**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego procede à monitorização e avaliação da execução da medida, recolhendo informação relevante e produzindo os indicadores necessários à sua avaliação.

2 – A avaliação da medida é realizada com base em metas e objetivos definidos anualmente e deve constar de um relatório anual sobre a sua execução, que inclua a monitorização das metas estabelecidas, a avaliação dos resultados e o controlo do cumprimento das obrigações decorrentes da sua atribuição.